



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 629
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Estabelecimento Flor de Anis Ltda-ME, com sede no Ed. Sede do MPDFT, Mezanino nesta Capital, com inscrição no CNPJ 08.491.645/0002-67, por seu representante legal, Sr. MOISES LEÃO FERNANDES BACELAR, CPF 961.975.606-15,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Vigilância Sanitária do DF, em inspeção no Restaurante Flor de Anis, constatou que o estabelecimento funcionava em condições de higiene inadequadas;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção à vida à saúde e a efetiva prevenção à danos, nos termos do artigo 6.º, incisos I e VI, do CDC;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, razão pela qual sua aplicação deve priorizar a interpretação sistemática;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85, 8.078/90 e 9.294/96, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Deveres da Restaurante

Cláusula primeira O restaurante acima identificado compromete-se a empreender em seu estabelecimento rigoroso controle sanitário, atendendo às prescrições instituídas pelas normas acima, bem como pelas normas baixadas pela VISA-DF e ANVISA, coibindo, especialmente, as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento das multas indicadas, a serem revertidas ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei n.º 7.347/85:

Parágrafo primeiro: Não comercializar produtos, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar mercadoria ou matéria-prima com prazo de validade vencido ou, de qualquer forma, impróprio para o consumo.

Multa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Parágrafo segundo: Não comercializar produtos sem o devido registro no órgão competente.

Multa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Parágrafo terceiro: Não misturar gênero e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros, não misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo.

Multa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

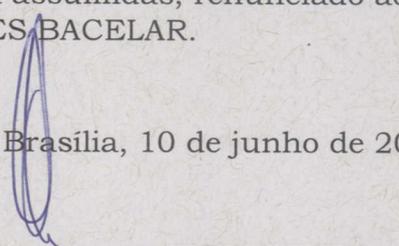
Cláusula segunda O descumprimento pelo Estabelecimento de quaisquer outras obrigações impostas pela VISA-DF ou ANVISA, *ipso facto*, da cláusula primeira deste TAC implicará multa diária no valor de R\$ 10.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula terceira O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos nem a eventual persecução criminal de condutas investigadas por outras Promotorias.

Cláusula quarta Fica ajustado o prazo de carência de 5 dias para o cumprimento das obrigações ajustadas neste TAC, a partir de então o acordo vigorará até efetiva permanência da empresa no Ed. Sede do MPDFT.

Cláusula quinta Assina o presente, como fiador e principal responsável, garante das obrigações ora assumidas, renunciado ao benefício de ordem a Sr. MOISES LEÃO FERNANDES BACELAR.

Brasília, 10 de junho de 2010



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



MOISES LEÃO FERNANDES BACELAR
Restaurante Flor de Anis Ltda-ME